

## **PORTARIA Nº 407 DE 03 DE SETEMBRO DE 1992**

(Publicada no Diário Oficial de 04/09/1992)

Prorrogada até 01/03/93 pela Portaria nº 524, de 02/12/92, DOE de 03/12/92.

Prorrogada até 01/06/93 pela Portaria nº 76, de 02/03/93, DOE de 03/03/93.

Prorrogada até 31/08/93 pela Portaria nº 226, de 28/05/93, DOE de 03/06/93.

Prorrogada até 31/12/93 pela Portaria nº 369, de 31/08/93, DOE de 01/09/93.

Prorrogada até 30/06/94 pela Portaria nº 534, de 28/12/93, DOE de 29/12/93.

Prorrogada até 31/12/94 pela Portaria nº 243, de 29/06/94, DOE de 30/06/94.

Prorrogada até 30/06/95 pela Portaria nº 430, de 21/12/94, DOE de 22/12/94.

Prorrogada até 31/12/95 pela Portaria nº 444, de 28/08/95, DOE de 29/08/95.

Prorrogada até 30/06/96 pela Portaria nº 693, de 22/12/95, DOE de 23 e 24/12/95.

**Dispõe sobre crédito fiscal nas operações interestaduais com os produtos comestíveis resultantes do abate de gado bovino e bufalino.**

**O SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições, e, para simplificar a utilização do direito ao crédito fiscal, assegurado pelo disposto no Decreto 4.393/91,

### **RESOLVE**

**Art. 1º** Conceder a utilização de crédito fiscal, por um período de 90 dias, a partir da entrada em vigor desta portaria, aos estabelecimentos frigoríficos e abatedores, nas operações interestaduais de saída dos produtos comestíveis resultantes do abate de gado bovino e bufalino, originários de aquisições internas.

**Art. 2º** O crédito referido no artigo anterior deverá ser calculado com base na alíquota interestadual sobre o valor da operação.

**Art. 3º** Só poderão utilizar-se deste benefício, os estabelecimentos que fizerem o estorno do crédito fiscal, relativo ao ICMS pago na entrada do gado para abate, que resultaram nos produtos comestíveis destinados a outros Estados.

**Art. 4º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DA BAHIA**, em 03 de setembro 1992.

**RODOLPHO TOURINHO**  
Secretário